Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 3 de maio 2018.

Parecer Técnico Legislativo nº 14/2018

Solicitante: Valdemir Frederico

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

Assunto: Projeto de Lei nº 61/2018 – Reestrutura Conselho – Idoso.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer Técnico Legislativo sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.935, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014". Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1096/2018, em 25 de abril de 2018.

Despachado para parecer em 2 de maio de 2018.

Recebido para parecer em 3 de maio de 2018.

Relatório

O Projeto de Lei nº 61/18, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.935, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014", de autoria do Executivo Municipal, ***encontra-se em discordância*** com a perfeita Técnica Legislativa, (Art., §§, incisos, alíneas, etc.) o que deve ser corrigido.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1191
Data: 03/05/2018 Horário: 15:05
Legislativo - PARLE 14/2018

Feita uma leitura atenta ao corpo da proposição nota-se que o Projeto de Lei, pretende dar nova redação ao caput do Art. 1° da Lei Municipal n° 5.935 de 20 de novembro de 2.014, (não anexa) no entanto o referido Projeto no seu Art. 1° faz a seguinte menção "***O caput do art. 7°*** da Lei Municipal n° 5.935 de 20 de novembro de 2014 que "Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, a Criação do Fim do Municipal do Idoso - FMI, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação" e segue Art. 1° (sic) 7°: ART. 1°. Fica reestruturado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo paritário vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições:

Feita estas considerações, e respeitando as partes divergentes, entendo que neste aspecto a referida propositura na forma em que esta disposta ***não se encontra apta para sua tramitação e deliberação em plenário,*** vez que não esclarece qual Art. pretende dar nova redação, se 1° ou 7°.

Fundamentação:

Quanto ao objetivo inserido na proposição trata-se da reestruturação do Conselho Municipal do Idoso, matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Conclusão

Feitas essas considerações, submetemos o Parecer à alta consideração de Vossa Excelência, e, aos membros das

Comissões Permanentes, para as providências que entenderem cabíveis na proposta inserida no Projeto de Lei nº 61/18 que ""DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.935, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014".

É o Parecer, smj.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 3 de maio de 2.018.

CELSO MANTOVANI DA SILVA,
TÉCNICO LEGISLATIVO.